



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO  
(ABIO) Nº 894/2017**

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela portaria nº 2.620 de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

<b>EMPREENDEDOR</b> <i>Usina Termoelétrica Nossa Senhora de Fátima LTDA.</i>	
<b>CNPJ:</b> 24.488.267/0001-38	<b>CTF:</b> 6.794.093
<b>ENDEREÇO:</b> <i>Rua Santa Luzia, 651, 3º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ</i>	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> <i>Luisangelo Pierre Nunes da Costa</i>	
<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> (021) 3590-4151/ <i>luisangelo.costa@naturalenergia.com.br</i>	
<b>PROCESSO NO IBAMA:</b> 02001.102629/2017-65	

Relativa às atividades de Levantamento de Fauna Aquática necessárias ao processo de licenciamento ambiental da Usina Termoelétrica Nossa Senhora de Fátima, processo nº 02001.102629/2017-65, localizada no município de Macaé/RJ.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao Processo nº 02001.102629/2017-65 e é válida até (90 dias após a assinatura), observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,  
02 JAN 2018

  
**JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE**  
Diretor de Licenciamento Ambiental - Substituto

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 894/2017

### 1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tomo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 894/2017 (CONTINUAÇÃO)

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

<b>CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE</b> Ecologus Engenharia Consultiva Ltda.	
<b>CNPJ/CPF:</b> 00.075.032/0001-56	<b>CTF:</b> 244097
<b>COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:</b> Pablo Rodrigues Gonçalves	
<b>CPF:</b> 032.904.886-40	<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> (22) 2141 3964/ hotprg@gmail.com

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas Amostrais relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho de Fauna aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
BA01	198681,956 E , 7531291,847 S	Macaé/RJ
BA02	202002,660 E , 7531596,341 S	
BA03	205259,674 E , 7531805,661 S	
BA04	205658,969 E , 7532727,597 S	
BA05	207411,721 E , 7531432,200 S	
BA06	216068,016 E , 7532811,320S	

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Ictiofauna	Captura/Coleta	Redes de espera, tarrafas, puças, arrasto manual e peneiras.	-
Plâncton	Captura/Coleta	Redes cônicas e filtragem.	-
Bentos	Captura/Coleta	Amostrador tipo Eckmann	-

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo(s) Parecer(es) Técnico(s) nº 31 e 36/2017 DENEFCO/COHID/CGTEF/DILIC.

2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderão ser coletados um quantitativo máximo de 3 (três) indivíduos, excetuando-se aqueles listados na Portaria MMA nº 445/2014.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo mencionadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico.

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 894/2017 (CONTINUAÇÃO)

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Nupem/UFRJ****ENDEREÇO:**

Av. São José do Barreto, 764, Bairro São José do Barreto, Macaé, Rio de Janeiro - CEP 27965-045

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:**

(22) 21413900

Prof. Dr. Rodrigo Nunes da Fonseca - Diretor

Email: rodrigonunesdafonseca@gmail.com

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: GEPesca / UVA****ENDEREÇO:**

Estrada das Perynas, s/n - Cabo Frio - RJ – Brasil –  
UVA - Universidade Veiga de Almeida \ Campus  
Cabo Frio - Cep: 28901-970

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:**

(22) 2647-5275 Ramal: 253

Eduardo G. Pimenta – Coordenador

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.